

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 56 | nº 33 | Quarta-feira, 15/02/2023

Atos do Presidente	1
Gabinetes de Autoridades	4
Secretaria de Apoio Especializado	4
Secretaria-Geral da Presidência	5
Instituto Serzedello Corrêa	5
Secretaria-Geral de Controle Externo	11
Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação	11
Unidade de Auditoria Especializada em Transferência de Recursos da União	11
Representação do TCU no Estado do Piauí	11
Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas	11
Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal	11
Secretaria-Geral de Administração	15
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	16
Diretoria de Gestão de Serviços Operacionais	16
Secretaria de Gestão de Pessoas	16
Diretoria de Legislação de Pessoal	17
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	18
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	20

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 50, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui, no âmbito do Tribunal de Contas da União, as instâncias de governança e de apoio ao processo decisório relativos à cooperação internacional.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando que a Presidência da Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (Intosai) está a cargo do TCU no período de 2022 a 2025;

considerando a importância da coordenação adequada das ações estruturantes do plano de ação da Presidência da Intosai;

considerando a necessidade da coordenação e do acompanhamento das diversas ações realizadas no âmbito da cooperação internacional;

considerando que o escopo da cooperação internacional das Instituições Superiores de Controle, no período 2022 a 2025, abrangerá diversas áreas, tais como: voz global, assuntos emergentes, sustentabilidade, infraestrutura, inclusão e igualdade de gênero, transformação digital, pesquisa aplicada e comunicação; e

considerando as informações constantes do processo TC-002.169/2023-1, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), as seguintes instâncias de governança e de apoio ao processo decisório relativos à cooperação internacional das Instituições Superiores de Controle:

- I - Comitê Gestor de Cooperação Internacional (CGCI);
- II - Comitê Técnico de Cooperação Internacional (CTI);
- III - Grupo Operacional de Cooperação Internacional (GOC); e
- IV - Grupos de Trabalho Temáticos.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ GESTOR DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 2º O CGCI, de caráter estratégico e de natureza deliberativa, tem por finalidade auxiliar o Presidente do TCU (órgão dirigente da Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle - Intosai, no período 2022 a 2025), na definição de diretrizes e prioridades da cooperação internacional e na supervisão da atuação internacional do TCU.

§ 1º O CGCI é composto pelos titulares das seguintes unidades:

- I - Gabinete da Presidência (Gabpres);
- II - Secretaria-Geral da Presidência (Segepres);
- III - Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex);

IV - Secretaria de Relações Internacionais (Serint); e

V - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan).

§ 2º O CGCI é coordenado pelo titular da Segepres e, nas ausências deste, pelo titular do Gabpres.

§ 3º Nos afastamentos e impedimentos legais dos integrantes a que se referem os incisos I, III, IV e V deste artigo, estes serão representados pelos respectivos substitutos.

§ 4º O CGCI se reunirá mensalmente e será secretariado pelo titular da Serint.

§ 5º Em razão da matéria a ser pautada pelo CGCI, outras unidades do TCU poderão ser convocadas para participar das respectivas reuniões.

CAPÍTULO III DO COMITÊ TÉCNICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 3º O CTI, de natureza propositiva, tem por finalidade planejar e coordenar, no âmbito do TCU, as ações necessárias à efetiva cooperação internacional.

§ 1º O CTI é composto por representantes das seguintes unidades:

I - Gabpres;

II - Secretaria-Geral Adjunta da Presidência (Adgepres);

III - Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex);

IV - Serint;

V - Seplan;

VI - Secretaria de Comunicação (Secom); e

VII - Instituto Serzedello Corrêa (ISC).

§ 2º O CTI é coordenado pelo representante do Gabpres e, nas ausências deste, pelo representante da Adgepres.

§ 3º Cada titular do CTI terá um suplente.

§ 4º Os titulares e os suplentes do CTI serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades e designados por ato do CGCI.

§ 5º O CTI se reunirá semanalmente e será secretariado pelo representante da Serint.

§ 6º Em razão da matéria a ser pautada pelo CTI, poderão ser convidados servidores de outras unidades do TCU, bem como representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE) para participarem das respectivas reuniões.

CAPÍTULO IV DO GRUPO OPERACIONAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 4º O GOC tem por finalidade promover o alinhamento das ações operacionais de cooperação internacional, especialmente referentes a missões oficiais, comunicação interna e externa, rotinas da Presidência da Intosai, eventos, programas de intercâmbio, visitas de delegações e capacitação.

§ 1º O GOC é composto por representantes das seguintes unidades:

I - Serint;

II - Gabpres;

III - Adgecex;

IV - Secretaria-Geral Adjunta de Administração (Adgedam);

V - Secom;

VI - ISC;

VII - Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais (Aceri); e

VIII - Secretaria de Apoio Especializado (Seae).

§ 2º Será convidado representante do MRE para participar das reuniões do GOC.

§ 3º O GOC é coordenado pelo representante da Serint.

§ 4º Cada titular do GOC terá um suplente.

§ 5º Os titulares e os suplentes do GOC serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades e designados por ato do CGCI.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS

Art. 5º Poderão ser criados Grupos de Trabalho Temáticos com a finalidade de coordenar a execução das ações previstas no planejamento da Presidência da Intosai, bem como as iniciativas relacionadas com a cooperação internacional do TCU.

§ 1º Os Grupos de Trabalho Temáticos serão criados por ato do CGCI e supervisionados pelo CTI.

§ 2º Cada Grupo de Trabalho Temático deverá definir plano de ação das iniciativas sob sua responsabilidade e submetê-lo ao CGCI, para que todos os planos sejam consolidados em um único plano a ser submetido à aprovação do Presidente do TCU.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DO CONHECIMENTO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 6º A Serint deverá, com apoio de outras unidades do TCU, criar e manter plataforma permanente de gestão de informações e conhecimento acerca das iniciativas de cooperação internacional, com orientações para que servidores participantes de missões e eventos internacionais possam compartilhar papéis de trabalho, documentos produzidos, informações, conhecimento e resultados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Coordenação Geral (CCG).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO BRUNO DANTAS

GABINETES DE AUTORIDADES**SECRETARIA DE APOIO ESPECIALIZADO****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****SUPRIMENTO DE FUNDOS****- Concessão e Autorização para Pagamento -**

Em 14 de fevereiro de 2023

O Secretário da Secretaria de Apoio Especializado - Seae, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista delegação contida no inciso VI do artigo 1º da Portaria-TCU nº 9, de 4 de janeiro de 2023, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 193, de 20 de julho de 2018, alterada pela Portaria-TCU nº 177, de 23 de novembro de 2020, resolve:

Conceder suprimento de fundos em favor de JAILTON ALEXANDRE DE ANDRADE, matrícula 2921-1, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para atender despesas eventuais que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria do TCU, à conta da Natureza de Despesa e respectivo valor, conforme abaixo:

- 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Fixar o prazo de 5 (cinco) dias para a aplicação, a contar da emissão da ordem bancária, e o prazo de 5 (cinco) dias para a comprovação das despesas, a contar da data final da aplicação dos recursos.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

EDITAIS

EDITAL-ISC Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Programa de Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro e de Libras 1º e 2º Semestres de 2023

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC) regulamenta a concessão de Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro relativa aos períodos de referência equivalentes aos 1º e 2º semestres de 2023, nos termos deste Edital, da Portaria-ISC nº 17, de 30 de julho de 2012, e da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, observados os benefícios do Programa Reconhe-Ser, conforme previsto no inciso I, do art. 9º da Portaria-TCU nº 306, de 27 de setembro de 2019.

1.2. O presente Edital também regulamenta a concessão de Incentivo ao Estudo da Língua Brasileira de Sinais (Libras), relativa aos períodos de referência equivalentes aos 1º e 2º semestres de 2023, em atendimento ao art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei 10.436/2002, bem como visando dar efetividade ao inciso II do art. 28, ao parágrafo 1º do art. 34, ao inciso II do art. 37 e ao art. 73 da Lei 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

1.3. O incentivo é destinado aos servidores ativos do Tribunal de Contas da União (TCU) ocupantes dos cargos de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC), Técnico Federal de Controle Externo (TEFC) e Auxiliar de Controle Externo (AUX).

1.4. O Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro consistirá em:

a) bolsa de estudo para custeio parcial de despesas com cursos de nível **intermediário ou avançado** dos idiomas Inglês, Espanhol, Francês, e de nível **básico, intermediário ou avançado** dos idiomas Alemão e Árabe.

b) reembolso de despesas com a obtenção de **certificação** nos idiomas Inglês, Espanhol, Francês, Alemão e Árabe.

1.5. O Incentivo ao Estudo de Libras consistirá em:

a) bolsa de estudo para custeio total de despesas com cursos de nível **básico, intermediário ou avançado** de Libras; e

b) reembolso de despesas com a obtenção de **certificação** em Libras.

1.6. Para este Edital, entende-se por:

a) **valor de referência**: o menor valor entre o valor total pago pelo interessado e o valor autorizado para o incentivo solicitado;

b) **primeiro período de referência**: aquele correspondente ao primeiro semestre de 2023, compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2023.

c) **segundo período de referência**: aquele correspondente ao segundo semestre de 2023, compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2023.

2. DAS VEDAÇÕES

2.1. É vedada a concessão do incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro ao servidor:

- a) desistente do incentivo ao estudo de idioma estrangeiro no último semestre;
- b) beneficiário de outro incentivo ao estudo de idioma estrangeiro custeado pelo Tribunal, parcial ou integralmente, no período de referência de que trata este Edital;
- c) em fruição das licenças ou afastamentos previstos nos arts. 81 - inc. II, III, IV, VI e VII -, 93, 94, 95 e 96 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou
- d) cujo evento educacional seja também objeto de licença para capacitação;
- e) cujo nível de estudo (básico, intermediário ou avançado) objeto da solicitação seja inferior ao nível de estudo mais alto registrado para o mesmo idioma no histórico de estudo de idioma estrangeiro do servidor;
- f) nível do certificado solicitado seja inferior ao que tiver sido obtido pelo interessado em eventual concessão anterior de incentivo.

2.2. É vedada a concessão do incentivo ao Estudo de Libras ao servidor:

- a) em fruição das licenças ou afastamentos previstos nos arts. 81 - inc. II, III, IV, VI e VII -, 93, 94, 95 e 96 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou
- b) cujo evento educacional seja também objeto de licença para capacitação.

3. DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O orçamento para os períodos de referência está limitado a:

- a) **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) para o primeiro período de referência; e
- b) **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) para o segundo período de referência.

3.2. Caso os orçamentos constantes das alíneas “a” e “b” do item 3.1 sejam insuficientes para contemplar todos os inscritos nos respectivos períodos de referência, haverá redução proporcional dos limites de reembolso concedidos a cada servidor, de modo a contemplar todos os interessados.

3.3. Os limites indicados no item 3.1 poderão ser ampliados pelo ISC em caso de disponibilidade orçamentária.

3.4. Cada interessado poderá, observado o disposto no item 3.1, solicitar em sua inscrição:

- a) pedido de bolsa de estudo para um **único** idioma, por período de referência; ou
- b) um único pedido de reembolso de despesas com a obtenção de certificação de idioma estrangeiro, por período de referência;
- c) um único pedido de reembolso de despesas com a obtenção de certificação em Libras, por período de referência.

3.5. Um mesmo servidor pode ser contemplado cumulativamente com bolsa de estudos para idioma estrangeiro e de Libras.

3.6. O servidor poderá acumular as solicitações previstas no item 3.4, alíneas “a” e “b”, quando o curso de idioma almejado se destine à **preparação para a certificação pretendida**.

3.7. No caso de solicitações cumulativas, na forma dos itens 3.4 a 3.6, o reembolso será realizado de forma independente, respeitados os limites previstos no item 3.8.

3.8. O limite do valor total reembolsável para cada servidor no presente período de referência será de:

- a) **R\$ 3.000,00** (três mil reais) para estudo de idioma estrangeiro;
- b) **R\$ 3.000,00** (três mil reais) para estudo de Libras;

c) **R\$ 3.000,00** (três mil reais) para reembolso de despesas com a obtenção de certificação.

3.9. Os limites de que trata o item 3.8 **não são cumulativos**, não havendo transferências de eventuais saldos não utilizados entre períodos de referência distintos.

4. DO CRONOGRAMA

4.1. Os períodos de referência atenderão ao seguinte cronograma:

Etapa do processo	Datas e Prazos	
	Primeiro período de referência	Segundo período de referência
Inscrição dos interessados	entre 16/2/2023 e 28/4/2023	entre 1º/7/2023 e 14/9/2023
Divulgação do resultado da análise das inscrições com o orçamento total demandado e, se for o caso, da redução proporcional dos limites de reembolsos em razão de insuficiência de recursos para contemplar todos os inscritos	até 17/5/2023 (data provável)	até 4/10/2023 (data provável)
Período para início e término do curso ou período letivo de curso pleiteado ou da prova em processo de certificação em idioma	entre 1º/1/2023 e 30/6/2023	entre 1º/7/2023 e 31/12/2023
Prazo limite para apresentação do pedido de reembolso referente ao incentivo previamente autorizado	até 31/12/2023	até 30/6/2024

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Em cada período de referência de que trata este edital, dentro do respectivo prazo de inscrição informado no item 4.1, a solicitação de concessão de incentivo ao estudo de idioma estrangeiro e ao estudo de Libras deverá ser formulada pelo interessado por meio do **sistema ISCNet2 - Módulo Participante**, disponível no Portal do TCU (Catálogo de serviços de TI > ISCNet2 - Módulo Participante).

5.2. A solicitação de que trata o item 5.1 conterá documentos digitalizados, disponibilizados pela instituição de ensino ou entidade certificadora, com informações inequívocas sobre:

5.2.1. no caso de bolsa de estudo de idioma estrangeiro ou Libras:

a) indicação do idioma (inglês, espanhol, francês, alemão ou árabe) ou bolsa de estudo de Libras;

b) nível de estudo do curso pretendido;

c) data inicial efetiva e data final prevista do período letivo;

d) carga horária; e

e) valor da matrícula, das parcelas e valor total do curso.

5.2.2. no caso de certificação de idioma estrangeiro ou de Libras:

a) identificação da instituição certificadora;

b) data prevista para o exame;

c) valor da inscrição; e

d) idioma e nível de proficiência pretendido, equivalente ao B1, ou superior, com indicação da classificação do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (*Common European Framework of Reference for Languages* - CEF), no caso de idioma estrangeiro.

5.3. No caso de curso ministrado por pessoa física, além da documentação prevista no item 5.2, a solicitação deverá conter:

a) cópia digitalizada de diploma ou certificado que o habilite a ministrar aulas do idioma estrangeiro em questão ou de Libras; e

b) cópia digitalizada de documento que comprove a situação de trabalho regular no país, no caso de professor estrangeiro.

5.4. O interessado poderá alterar os pedidos de concessão de reembolso que tiver formulado **somente** até o final do prazo definido para a **inscrição** que quer alterar.

5.5. Em cada período de referência a que se refere este Edital:

- a) serão aceitas propostas de concessão de bolsa de estudo para curso completo ou para período letivo parcial de curso;
- b) as informações prestadas por meio do sistema informatizado relativas às datas de início e fim do período letivo ou de realização da prova de certificação deverão estar compreendidas entre o início e o fim do período de referência.

5.6. Os interessados receberão por e-mail a lista do resultado da análise das inscrições constante em edital específico.

6. DA DESISTÊNCIA

6.1. O servidor que desistir do incentivo já autorizado, não concluir o curso com aproveitamento ou não apresentar o pedido de reembolso dentro do prazo limite indicado no item 4.1 deste edital **não fará jus ao reembolso** previsto no item 7 e subitens deste edital.

6.2. O interessado que desistir do incentivo já autorizado poderá solicitar, dentro do prazo limite para reembolso indicado no item 4 deste edital, a **restituição dos pontos de reconhecimento ofertados**.

6.2.1. A desistência deve ser registrada no sistema de gerenciamento de incentivos ao estudo de idioma estrangeiro, justificando os motivos que impedem a continuidade da participação ou aproveitamento no curso.

6.2.2. O servidor deverá encaminhar e-mail para o endereço smc@tcu.gov.br informando sua desistência e solicitando a restituição dos pontos.

6.3. O bolsista poderá solicitar mudança de curso ou de certificação em caso de mudança de localidade de lotação ou de impossibilidade de continuidade ocasionada pela instituição promotora.

6.3.1. O novo curso ou certificação deverá manter as características de idioma, nível e período de referência do incentivo originalmente autorizado.

6.3.2. A alteração deverá ser manifestada quando da solicitação de reembolso de que trata o item 7 e subitens, mediante o acréscimo ao pedido de reembolso dos documentos exigidos para a autorização inicial, relativos ao novo curso ou certificação.

6.3.3. O reembolso para o novo incentivo será calculado com base no valor do novo curso ou da nova certificação, ou no valor do incentivo originalmente concedido, dos dois o menor.

6.3.4. Valores eventualmente **pagos no âmbito do curso original** não serão cobertos pelo incentivo de que trata este edital, excetuados casos de mudança de lotação, desde que devidamente comprovada sua frequência.

7. DO REEMBOLSO

7.1. O valor do reembolso respeitará os limites previstos no item 3 e corresponderá a:

- a) no caso de bolsa de estudo, no máximo, 50% do valor de referência para o período letivo solicitado;
- b) no caso de reembolso de estudo de Língua Brasileira de Sinais (Libras), 100% do valor de referência para o período letivo solicitado; e
- c) no caso de certificação, 100% do valor de referência para a certificação pretendida.

7.2. O interessado poderá, por ocasião de sua inscrição, pleitear a extensão do limite máximo de reembolso de que trata a alínea “a” do item 7.1 para 80% do valor de referência, observados os limites estabelecidos no item 3, mediante oferta de **15 pontos do Programa Reconhe-Ser** para cada período de referência a que se refere este edital, que deverão ser bloqueados **impreterivelmente até o término do período de inscrições do período de referência correspondente** previsto no item 4.1. (Catálogo de serviços de TI > Reconhe-Ser)

7.3. Para os períodos de referência a que se refere este Edital, consideram-se despesas reembolsáveis:

- a) no caso de bolsa de estudo: taxa de matrícula e remuneração pelas aulas ministradas;
- b) no caso de certificação: valor da taxa de inscrição paga à entidade certificadora para a realização de prova, desde que obtida a certificação objeto da concessão autorizada.

7.4. Não serão reembolsadas despesas:

- a) com material didático, multas e/ou acréscimos de qualquer natureza;
- b) com diárias e passagens; e
- c) com exames de certificação para os quais o servidor não tenha alcançado a certificação objeto da concessão autorizada.

7.5. Para cada período de referência a que se refere este edital, o interessado terá o prazo correspondente definido no item 4.1 deste Edital para apresentar, por meio do **sistema ISCNet2 - Módulo Participante**, o pedido de reembolso referente ao incentivo previamente autorizado. (Catálogo de serviços de TI > ISCNet2 - Módulo Participante)

7.6. Para fins de reembolso, o interessado deverá anexar ao pedido os seguintes documentos digitalizados:

- a) no caso de bolsa de idioma ou Libras:
 - i. comprovantes de pagamento relativos ao período letivo, nos quais constem, discriminadamente, os valores das parcelas, da matrícula, bem como de descontos, multas e acréscimos de qualquer natureza; e
 - ii. comprovante ou declaração de aproveitamento ou certificado de conclusão, se for o caso, com data inicial e final do período letivo;
- b) no caso de certificação:
 - i. comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
 - ii. certificado com as informações referentes ao nível de certificação objeto da concessão autorizada; e
 - iii. documento que comprove a data de recebimento do certificado.

7.7. Para fins de reembolso, são considerados documentos válidos para comprovação de pagamento:

- a) nota fiscal regularmente emitida pela instituição de ensino, emitida em nome do interessado;
- b) boleto de cobrança bancária, autenticado mecanicamente, ou acompanhado do comprovante bancário de quitação, com as devidas informações do cedente, do sacado, o valor da parcela e a data de seu vencimento;
- c) recibo ou declaração da instituição de ensino, emitido em nome do interessado, no qual conste: nome comercial, CNPJ, endereço da instituição, identificação do signatário, valor da parcela e a data de seu vencimento;
- d) nota fiscal avulsa, emitida pela unidade de fiscalização tributária do domicílio do prestador de serviço, ou recibo de pagamento de autônomo, devidamente atestado pelo interessado;
- e) recibo ou documento equivalente, emitido pela instituição promotora, acompanhado de boleto bancário ou de fatura do cartão de crédito utilizado para pagamento dos valores a reembolsar, quando se tratar de curso de idioma realizado no exterior;

f) fatura do cartão de crédito e respectivos comprovantes que permitam verificar a conclusão da operação de crédito; ou

g) no caso de curso ministrado por pessoa física, recibo em nome do interessado, em que conste nome, CPF, telefone, endereço e assinatura do professor.

7.8. Somente será aceito comprovante emitido pela instituição promotora relativo a custos acadêmicos.

7.9. Os reembolsos solicitados serão realizados, sempre que possível, na **folha de pagamento do mês subsequente** ao pedido, desde que a documentação apresentada, nos termos do item 7.6, esteja completa e correta.

7.10.O ISC **não** efetuará pagamentos diretamente a pessoas ou a entidades ministrantes de cursos ou entidades certificadoras.

7.11.O ISC poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos **documentos originais** pelo interessado, sob pena de cassação do incentivo com efeito retroativo e sujeição às cominações legais.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O interessado é inteiramente responsável pela correção e veracidade de todas as informações apresentadas. Ao se inscrever para o presente programa de incentivos, o interessado reconhece sua aceitação às normas estabelecidas neste Edital.

8.2. O ISC poderá solicitar ao interessado, a qualquer tempo, esclarecimentos ou informações adicionais sobre o incentivo pleiteado.

8.3. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada para obtenção de incentivo ao estudo de idioma estrangeiro acarretará:

- a) imediata suspensão da concessão do incentivo;
- b) reposição integral dos valores percebidos a título de reembolso atualizados monetariamente;
- c) aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

8.4. Eventuais dúvidas sobre este Edital ou sobre o Programa de Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro poderão ser dirimidas junto ao ISC/Selid, pelo e-mail isc_selid@tcu.gov.br ou pelo telefone (61) 3527-5853.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretor-Geral do ISC.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E INOVAÇÃO****UNIDADE DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO****REPRESENTAÇÃO DO TCU NO ESTADO DO PIAUÍ****PORTARIAS**

PORTARIA REP-PI N. 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento no art. 67 da Lei n. 8.666/93, inciso IX, da Portaria-Segedam n. 21, de 1º de abril de 2019, arts. 60 e 61 da Portaria TCU n. 444, de 28 de dezembro de 2018, e com fundamento no inciso VIII do art. 1º da Portaria-AudTransferências n. 1/2023, resolve:

Art. 1º Designar o servidor João Leopoldino Ferreira Neto, mat. 1812-0, para, sem prejuízo de suas demais atividades, exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato abaixo:

CONTRATO	EMPRESA/CNPJ	OBJETO
1/2023 SEC-PI	Nacional Serviços Integrados Ltda. CNPJ 19.152.814/0001-70	Prestação de serviços continuados de copeiragem, limpeza e recepção

Art. 2º Designar o servidor Edelson Araújo Costa, mat. 2368-0, para, sem prejuízo de suas demais atividades, exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato nos casos de impedimento ou de afastamento do titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EMÍLIO XAVIER DOS PASSOS
Secretário de Representação

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE CONTAS PÚBLICAS**UNIDADE DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E GESTÃO FISCAL****PORTARIAS**

PORTARIA-AUDFISCAL Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023

Delega e subdelega competência ao Auditor-Chefe Adjunto, aos Diretores, aos Assessores, ao Chefe do Serviço de Transferências Obrigatórias e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para a prática dos atos que especifica.

O AUDITOR-CHEFE DA UNIDADE DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E GESTÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42 da Resolução-TCU 347, de 12 de dezembro de 2022, e com fundamento nas delegações de competência do Ministro Presidente, dos Ministros relatores e do Secretário-Geral de Controle Externo, resolve:

Art. 1º Delegar as competências do Auditor-Chefe ao Auditor-Chefe Adjunto e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ao respectivo substituto.

Art. 2º Delegar/subdelegar competência aos Diretores da Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal), no âmbito de suas respectivas subunidades, e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para praticar os seguintes atos:

I - emitir pronunciamento de encerramento e arquivamento de processos, nos termos do art. 33, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014 e do art. 169 do Regimento Interno do TCU;

II - determinar a autuação de processos relativos às respectivas áreas de atuação, inclusive os de caráter reservado e indicar a relatoria de processos, nos termos da Resolução-TCU 346/2022;

III - decidir sobre prorrogação de prazo para atendimento de diligência, oitiva, audiência ou citação, quando a autorização depender de análise da unidade técnica, desde que devidamente justificada e observados os limites da delegação concedida pelo respectivo relator e demais normas aplicáveis;

IV - comunicar o deferimento dos pedidos de prorrogação de prazo de que trata o inciso anterior;

V - instruir e encaminhar diretamente aos Ministros Relatores os pedidos de prorrogação de prazo que excedam a delegação de competência por eles concedida, bem como os casos de solicitação de ingresso nos autos como parte ou interessado;

VI - realizar diligências em processos de qualquer natureza, dentro do limite da delegação de competência dos relatores, exceto quando endereçadas a membros do Congresso Nacional, a ministros de Estado ou autoridades federais equivalentes, a ministros dos tribunais superiores, a desembargadores dos tribunais de segunda instância, a procuradores-gerais dos diferentes ramos do Ministério Público da União, a governadores e a prefeitos de capital;

VII - emitir e assinar Portarias de Fiscalização, bem como ofícios de comunicação de fiscalização e de apresentação de equipes de fiscalização;

VIII - sobrestar processo quando autorizado pelo relator ou colegiado;

IX - enviar relatório preliminar da fiscalização ou da instrução para apresentação de comentários dos gestores sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, nos termos da Resolução-TCU 315/2020;

X - autorizar a realização de teletrabalho por servidores sob sua supervisão, bem como realizar os devidos registros nos sistemas informatizados apropriados do TCU, nos termos previstos nos arts. 14 a 17 da Portaria-TCU 9, de 18 de janeiro de 2022, e atualizações;

XI - pactuar as metas de desempenho para execução dos trabalhos pelos servidores em teletrabalho que estão sob sua supervisão, tomando as providências cabíveis em caso de não atendimento das metas pactuadas, nos termos previstos nos arts. 18 a 27 da Portaria-TCU 9, de 18 de janeiro de 2022, e atualizações;

XII - encaminhar, a quem de direito, processos ou documentos endereçados equivocadamente à respectiva Diretoria;

XIII - emitir pronunciamento para fins de ajuste nos valores de débitos nos sistemas informatizados do Tribunal, quando a citação já houver sido autorizada.

Parágrafo único. Exclui-se da delegação de competência de que trata o inciso II deste artigo a autuação de representações de que trata o inciso VI do art. 237 do Regimento Interno do TCU.

Art. 2º Delegar/subdelegar competência aos assessores e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, observadas as normas aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - administrar o correio eletrônico institucional da AudFiscal;

II - elaborar e encaminhar o relatório de atividades trimestral da Unidade;

III - encerrar processos administrativos que tenham cumprido seu objeto;

IV - promover o encerramento de processos, nas hipóteses previstas no art. 169 do Regimento Interno do TCU;

V - sobrestar processo quando autorizado pelo relator ou colegiado;

VI - encaminhar, a quem de direito, processos ou documentos endereçados equivocadamente a esta Unidade de Auditoria;

VII - analisar, se necessário com o apoio dos diretores, manifestações da Ouvidoria e da Consultoria Jurídica do TCU e remeter resposta àquelas unidades;

VIII - determinar a autuação de processos, inclusive os de caráter reservado e indicar a relatoria de processos, nos termos da Resolução-TCU 346/2022;

IX - atestar a prestação de serviço de posto de trabalho terceirizado;

X - lançar a frequência e proceder a avaliação de estagiário;

XI - instruir, despachar, emitir pronunciamento, inclusive de mérito, em nome da Unidade Técnica, e assinar as comunicações pertinentes nas hipóteses de solicitações ou pedidos a que se referem os incisos II, III, IV, V e VII do art. 59 da Resolução-TCU 259/2014;

XII - promover a análise e o arquivamento de documento, desde que atendido o objetivo para o qual tenha sido constituído ou de que trate o § 2º do artigo 103 da Resolução 259/2014;

XIII - analisar e dar os encaminhamentos pertinentes, se necessário com o apoio dos diretores, às demandas da Assessoria Parlamentar (Aspar) do TCU e remeter resposta àquela unidade.

§ 1º. As instruções a que se refere o inciso XI deste artigo deverão passar por prévia revisão da Unidade.

§ 2º. Exclui-se da delegação de competência de que trata o inciso VIII deste artigo a autuação de representações de que trata o inciso VI do art. 237 do Regimento Interno do TCU.

Art. 4º Delegar/subdelegar competência ao Chefe do Serviço de Transferências Obrigatórias e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para:

I - emitir pronunciamento de encerramento e arquivamento de processos, nos termos do art. 33, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014 e do art. 169 do Regimento Interno do TCU;

II - determinar a autuação de processos relativos às respectivas áreas de atuação, inclusive os de caráter reservado e indicar a relatoria de processos, nos termos da Resolução-TCU 346/2022;

III - autorizar a realização de teletrabalho por servidores sob sua supervisão, bem como realizar os devidos registros nos sistemas informatizados apropriados do TCU, nos termos previstos nos arts. 14 a 17 da Portaria-TCU 9, de 18 de janeiro de 2022, e atualizações;

IV - pactuar as metas de desempenho para execução dos trabalhos pelos servidores em teletrabalho que estão sob sua supervisão, tomando as providências cabíveis em caso de não atendimento das metas pactuadas, nos termos previstos nos arts. 18 a 27 da Portaria-TCU 9, de 18 de janeiro de 2022, e atualizações;

V - emitir pronunciamento da unidade nos processos do tipo Ações Judiciais - Solicitação de Subsídios (AJSOL);

VI - emitir despacho de expediente nos documentos relativos a processos do tipo Ações Judiciais - Solicitação de Subsídios (AJSOL);

VII - assinar minutas de avisos referentes a processos do tipo Ações Judiciais - Solicitação de Subsídios (AJSOL) no módulo Comunicações do e-TCU;

VIII - decidir sobre prorrogação de prazo para atendimento de diligência, oitiva, audiência ou citação, quando a autorização depender de análise da unidade técnica, desde que devidamente justificada e observados os limites da delegação concedida pelo respectivo relator e demais normas aplicáveis;

IX - comunicar o deferimento dos pedidos de prorrogação de prazo de que trata o inciso anterior;

X - instruir e encaminhar diretamente aos Ministros Relatores os pedidos de prorrogação de prazo que excedam a delegação de competência por eles concedida, bem como os casos de solicitação de ingresso nos autos como parte ou interessado;

XI - encaminhar, a quem de direito, processos ou documentos endereçados equivocadamente ao Serviço de Transferências Obrigatórias;

XII - realizar diligências em processos de qualquer natureza, dentro do limite da delegação de competência dos relatores, exceto quando endereçadas a membros do Congresso Nacional, a ministros de Estado ou autoridades federais equivalentes, a ministros dos tribunais superiores, a desembargadores dos tribunais de segunda instância, a procuradores-gerais dos diferentes ramos do Ministério Público da União, a governadores e a prefeitos de capital;

XIII - emitir e assinar Portarias de Fiscalização, bem como ofícios de comunicação de fiscalização e de apresentação de equipes de fiscalização;

XIV - sobrestar processo quando autorizado pelo relator ou colegiado.

Parágrafo único. Exclui-se da delegação de competência de que trata o inciso II deste artigo a autuação de representações de que trata o inciso VI do art. 237 do Regimento Interno do TCU.

Art. 5º Subdelegar competência aos Diretores e ao Chefe do Serviço de Transferências Obrigatórias, e, em seus impedimentos legais, aos substitutos, para, observadas as delegações dos relatores e demais normas aplicáveis, deferir pedido de juntada de documento, de vista e de cópia de processo, inclusive em meio eletrônico, nos termos da Portaria-TCU 114, de 29 de julho de 2020, formalizado mediante requerimento por escrito da parte interessada ou de procurador devidamente credenciado.

Art. 6º Independentemente das competências delegadas e subdelegadas, as matérias objeto desta Portaria poderão ser submetidas ao Auditor-Chefe, sempre que se entender conveniente.

Art. 7º Os ofícios, memorandos, despachos, portarias e pareceres emitidos com base nesta Portaria deverão fazer-lhe remissão expressa, assim como às portarias de delegação do Presidente ou dos relatores, conforme o caso, quando se tratar de subdelegação de competência.

ALESSANDRO AURELIO CALDEIRA
Auditor-Chefe

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIAS**

PORTARIA-SEGEDAM Nº 15, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos no Estado do Ceará - SRAMGI-CE.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 6, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a Superintendência Regional de Administração do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos no Estado do Ceará (SRAMGI-CE), UG 170038, Gestão 00001, no valor de R\$ 212.477,88 (duzentos e doze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), para atender ao rateio de despesas condominiais estimadas para o exercício de 2023, relativas ao imóvel situado à Rua Barão de Aracati, 909 - Aldeota - Fortaleza, no estado do Ceará, conforme informações contidas no Termo de Compartilhamento e Rateio de Despesas nº 1/2022 à peça 2 e instrução à peça 7 do TC-001.134/2023-0.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados à SRAMGI-CE não comprometidos até 31 de dezembro de 2023 deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE

ANEXO ÚNICO

Projeto/Atividade	Grupo de Natureza de Despesa	Exercício de 2023
01.032.0034.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3	R\$ 212.477,88

(Publicado no DOU Edição nº 33 de 15/02/2023, Seção 1, p. 60)

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão e Autorização para Pagamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.979/2020; Portaria-TCU nº 193/2018, e suas alterações, bem como subdelegação de competência conferida pela Portaria-Adgedam nº 1, de 3 de janeiro de 2023.

SUPRIDO: MARGARIDA BEZERRA FERREIRA, matrícula 2520-8.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de consumo, PTRES 167469.

MODALIDADE: Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

LOCAL: REP-AL.

PRAZOS: Aplicação - até 90 (noventa) dias a contar da data de concessão de limite no cartão; Comprovação - deverá haver prestação de contas mensais, até o dia 15 de cada mês, dos gastos realizados e faturados, cujo pagamento ocorrerá até o dia 10 de cada mês. A prestação de contas deverá ser apresentada no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 15 seja dia não útil.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-2550, conforme descrito acima.

Em 14 de fevereiro de 2023.

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor da DGO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS****PORTARIA-SEGEP Nº 36, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2023, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ARTUR ADOLFO COTIAS E SILVA, matrícula 2805-3, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor de Ministro, código FC-5, no(a) Gabinete do Ministro AUGUSTO NARDES, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Chefe de Gabinete, código FC-5, exercida no(a) Gabinete do Ministro AUGUSTO NARDES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EGBERT NASCIMENTO BUARQUE

(Publicado no DOU Edição nº 33 de 15/02/2023, Seção 2, p. 77)

PORTARIA-SEGEP Nº 37, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2023, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar JOSÉ EMANOEL MONTEIRO, matrícula 3837-7, AUFC, para exercer a função de confiança de Chefe de Gabinete, código FC-5, no(a) Gabinete do Ministro AUGUSTO NARDES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EGBERT NASCIMENTO BUARQUE

(Publicado no DOU Edição nº 33 de 15/02/2023, Seção 2, p. 78)

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -**

Em 14 de fevereiro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR EDEM MENDES TERRA JUNIOR, matrícula 10223-7, para substituir, no(a) Serap/AudContratações/Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, JORGE LUIZ BASTOS JUNIOR, matrícula 9467-6, nos seus afastamentos eventuais a partir de 17/2/2023.

(Número de controle: 7209)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -**

Em 14 de fevereiro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MARCELO BORGES DE SOUZA, matrícula 5857-2, para substituir, no(a) Segeproc/Dirage/Seproc/Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, LUIS CARLOS ALVES DOS SANTOS, matrícula 1904-6, nos seus afastamentos eventuais a partir de 16/2/2023.

(Número de controle: 7214)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA - Dispensa de substituto eventual -

Em 14 de fevereiro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 15 de fevereiro de 2023, MARCUS VINÍCIUS COLOMBINI, matrícula 2347-7, TEFC, da função de substituto eventual do(a) Chefe de Serviço, código FC-3, LUIS CARLOS ALVES DOS SANTOS, matrícula 1904-6, TEFC, exercida no(a) Segeproc/Dirage/Seproc/Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional.

(Número de controle: 7213)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

LICENÇA CAPACITAÇÃO - Concessão -

Em 14 de fevereiro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
ARIEL REINALDO MESQUITA DA SILVA / AUFC / 9314-9 / SEGEP/SEGEDAM	02/05/2023 a 02/06/2023	2ª	3º	16/09/2013 a 14/09/2018
CURSO/INSTITUIÇÃO: O curso completo de Banco de Dados e SQL, sem mistérios!/Udemy.				

(Solicitação Cesp nº 30850)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 14 de fevereiro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
KARLA MARTINS CARVALHO MARINHEIRO / TEFC / 3633-1 / SECOF/SEGEDAM	01/03/2023 a 31/03/2023	3ª	5º	30/01/2014 a 28/01/2019
CURSO/INSTITUIÇÃO: Tesouro Gerencial/ENAP.				

(Solicitação Cesp nº 30821)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 14 de fevereiro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
PAULO GOMES GONÇALVES / AUFC / 4553-5 / AUDEDUCAÇÃO/SEGECEX	02/05/2023 a 31/05/2023	2ª	4º	20/06/2013 a 18/06/2018
CURSO/INSTITUIÇÃO: CPP 3.1: Avaliação In Itinere de Políticas Públicas/Instituto Serzedello Corrêa, CPP 3.2: Avaliação Ex Post de Políticas Públicas/Instituto Serzedello Corrêa, CPP 3.3: Avaliação de Impacto de Políticas Públicas/Instituto Serzedello Corrêa, CPP 9.2: Análise Qualitativa de Políticas Públicas/Instituto Serzedello Corrêa, CPP 9.3: Análise Quantitativa de Políticas Públicas/Instituto Serzedello Corrêa.				

(Solicitação Cesp nº 30558)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

DESPESA(S) DE EXERCÍCIO(S) ANTERIOR(ES)
- Reconhecimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 5, de 2023.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a(s) Despesa(s) de Exercício(s) Anterior(es) (DEA) abaixo:

Em 10 de fevereiro de 2023

FAVORECIDO	OBJETO	EXERCÍCIOS	VALOR	PROCESSO
Lúcio Flávio Ferraz - Matrícula: 5068-7	Concessão do abono de permanência	2021	R\$ 9.105,40	TC - 000.968/2023-4

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário da Secof